**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**
**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS**
**CONTRATO N.º 058/PGM/2024 – PROCESSO N.º 00600-00018370/2024-19**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GUIAS DE TURISMO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E TRABALHO – SEMDESTUR, DE UM LADO, E DO OUTRO, A EMPRESA FUTURA AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.**

Aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Avenida 7 de Setembro, 237 - Esquina com Avenida Farquar, centro, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E TRABALHO - SEMDESTUR** – neste ato representada pela sua Secretária Municipal Sra. **GLAYCE ANNE BARROS DE SOUZA BEZERRA**, **CONTRATANTE**, e a empresa **FUTURA AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA,** inscrita no CNPJ nº. 08.808.153/0001-71, com sede na Rua Floriano Peixoto De Paula, nº 75, complemento 101, Bloco 05 São Gabriel, Belo Horizonte – MG, neste ato legalmente representada pelo Sr. **MARCONI IDELFONSO PEREIRA**, denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações partes na execução contratual, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 14.133/2021 e alterações, posteriores, resultante da **DISPENSA ELETRÔNICA nº 90026/2024**, devidamente autorizado nos autos do Processo Administrativo nº 00600-00018370/2024-19, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** Contratação de pessoa especializada para prestação de **serviços de Guia de Turismo** para realização de city tour, visando atender alunos, turistas e comunidade para atender a Secretaria de Indústria, Comércio, Turismo e Trabalho – SEMDESTUR, notadamente relacionados ao Departamento de Fomento ao Turismo, no âmbito de suas atribuições, competências, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, para atender à Contratante.

| Item | Descrição | Und | Quant. |
|---|---|---|---|
| 01 | Contratação de pessoa especializada para prestação de serviços de Guia de Turismo para realização de city tour, visando atender alunos, turistas e comunidade para atender a Secretaria de Indústria, Comércio, Turismo e Trabalho – SEMDESTUR, notadamente | Serv | 105 diárias |

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 018F6F5C

| | | | |
|---|---|---|---|
| | relacionados ao Departamento de Fomento ao Turismo, no âmbito de suas atribuições, competências, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento. Desenvolvimento dos guiamentos junto a escolas públicas municipais, estaduais e para turistas e comunidade. | | |

**Parágrafo Primeiro** – Integram este documento contratual, como parte indissociável, vinculando esta contratação, independentemente de transcrição:

**a) Termo de Referência n° 029/DE/SML/PVH/2024 (eDOC 3437EB6E-e)**
**b) Aviso de Dispensa Eletrônica, (eDOC 1581BA60-e);**
**c) Processo Administrativo n°: 00600-00018370/2024-19;**
**d) Proposta da CONTRATADA, (eDOC 56167ACF-e).**

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

**2.1.** A presente contratação de empresa especializada em prestação de serviço de Guia de Turismo para atender os city tours da Secretaria de Indústria, Comércio, Turismo e Trabalho – SEMDESTUR, será pelo **período de 07 (sete) meses** a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

**2.2**. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

**2.3.** A prorrogação contratual dependerá do valor total do contrato para efeito de enquadramento nos incisos I e II do artigo 75 deve ser calculado diante de todas as prorrogações possíveis e previsíveis, o valor limite para fins de apuração deve ser considerado por exercício financeiro, limite legal da dispensa.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E GESTÃO CONTRATUAIS

### 3.1. Modelo de execução do Objeto

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 018F6F5C

**3.1.1** A presente contratação de empresa especializada em prestação de serviço de Guia de Turismo para atender os city tours da Secretaria de Indústria, Comércio, Turismo e Trabalho – SEMDESTUR, adotará como regime de execução Menor Preço Global pelo período de 07 (sete) meses.

**3.2 Metodologia de execução e cronograma de execução**

**3.2.1** A metodologia tem como proposta realização de city tour para fomentar os Circuitos e Rotas: Circuito Gastronômico, Circuito Religioso, Circuito Verde, Circuito das Artes, Circuito Beradeiro, Circuito Pesca Esportiva, Fora de Rota, Circuito Rural, Circuito Ecológico, Circuito Destemidos Pioneiros, Circuito Histórico-Cultural, Circuito Aventura, Circuito dos Monumentos e Rotas Turísticas: Rota Cultural, Rota dos Arigós, Rota Ferroviária, Rota das Águas, serão elaboradas por este departamento, sendo assim para melhor organização destas ações ficará desta forma:

**3.2.2** City com os alunos da rede municipal serão agendados previamente com as escolas municipais e estaduais;

**3.2.3** O DEFOTUR elaborará cronograma semestral indicando as escolas e turmas a serem contempladas com o projeto por semestre;

**3.2.4** A SEMED é responsável por informar/pais/responsáveis e recolher as assinaturas com autorização para o city tour;

**3.2.5** A SEMED é responsável por organizar as turmas e disponibilizar servidores para acompanhar o city tour sendo o guia responsável somente pelo guiamento;

**3.2.6** Os city tours abertos para turistas e comunidades serão divulgados pela SEMDESTUR tendo suas inscrições realizadas pelo DEFOTUR e ocorrerão em datas previamente divulgadas;

**3.2.7** O cronograma de city tours será disponibilizado a contratada em reuniões mensais;

**3.2.8** A empresa contratada deverá estar disponível nos horários solicitados pela SEMDESTUR;

**3.2.9** A empresa contratada deverá seguir o código de ética do guia de turismo a Lei nº 8.623/93 que dispõe sobre a profissão do guia de turismo;

**3.2.10** Nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, a subcontratação, cessão e/ou transferência são vedadas.

**3.3 Do local para Dúvidas e Alinhamento dos serviços**

**3.3.1** Os serviços da CONTRATADA, em caso de dúvidas de estratégia e alinhamento, deverão ser acertados no Departamento de Desenvolvimento Socieconômico – DDS, situada à Rua General Osório, 81-b – Bairro Centro, e-mail: felipe.semdestur@gmail.com / defotur.semdestur@portovelhoro.gov.br e executados nos locais e endereços combinado com a

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 018F6F5C

CONTRATANTE, obedecendo os pontos de turismo informados previamente na reunião de partida a ser realizada no Departamento de Fomento ao Turismo – DEFOTUR/SEMDESTUR.

**3.4. Gestão da contratação**

**3.4.1** A prestação de serviços decorrente deste termo, será **instrumentalizado por intermédio de Contrato administrativo** que terá força obrigacional e vinculará a licitante à sua proposta ao Edital de Licitação respectivo, sem prejuízo às demais obrigações decorrentes de Lei e normas.

**3.4.2** Após a homologação do procedimento em favor da(s) licitante(s), a Administração convocará o vencedor para assinatura do respectivo contrato, no prazo e forma estabelecidos.

**3.4.3** Poderá o Município de Porto Velho-RO, quando o convocado não aceitar, no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições de sua proposta, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação.

**3.4.4** Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**3.4.5** A contratação resultante do objeto deste termo, reger-se-á ainda pelas normas fixa das pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 11.09.90.

**3.4.6** A empresa contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela SEMDESTUR.

**3.4.7** A fiscalização da prestação dos serviços será feita por comissão de acompanhamento e fiscalização, sendo atribuídos gestor e fiscais do contrato com competência e qualificação compatível, designados por autoridade competente, verificando estritamente as especificações dos serviços em quantidade e qualidade para o atendimento integral e satisfatória da contratante.

**3.4.8** A existência da fiscalização da SEMDESTUR não diminui ou altera a responsabilidade da empresa contratada.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**4.1** Nos termos do § 1°, art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designada comissão para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 018F6F5C

**4.2** A comissão de fiscalização do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

**4.3** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021;

**4.4** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**4.5** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**4.6** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

**4.7** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

**4.8** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

**4.9** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

**4.10** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 018F6F5C

**4.11** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

**4.12** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

## 5. CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

**5. 1.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

**6.1** O valor desta contratação é de **R$ 51.450,00 (cinquenta e um mil quatrocentos e cinquenta reais).**

**6.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

**7.1** Após o recebimento dos serviços, o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pelo setor competente ou documento equivalente com registro de despesas devidamente liquidada, observando se ainda, o cumprimento integral das disposições contidas neste instrumento;

**7.2** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) emitida em 02 (duas) vias, que deverá ser apresentada no Departamento Administrativo, devendo conter no corpo, a descrição do objeto, o número da conta bancária da(s) CONTRATADA(s), acompanhada da prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Fazendas (Federal, Estadual, Municipal) e à Justiça Trabalhista.

**7.3** O pagamento será feito em favor da CONTRATADA, mediante Ordem Bancária, após a apresentação d(s) Nota(s) Fiscal(is) que deverá estar devidamente certificada pelo CONTRATANTE, desde que o(s) material(is) esteja(m) em conformidade com as exigências contidas neste instrumento e não haja impeditivo imputável à CONTRATADA.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 018F6F5C

**7.4** O recebimento (aceite) e certificação da(s) nota(s) fiscal (is) do(s) produto(s), neste ato específico ficará a cargo da CONTRATANTE. Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal (is) ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela(s) será(ão) devolvida(s) e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese a CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela não controvertida com as devidas justificativas (neste caso a CONTRATANTE terá um prazo de 5 (cinco) dias a partir do recebimento, para efetuar a análise e o pagamento).

**7.5** Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal (is) ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela(s) será(ão) devolvida(s) e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese a CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela não controvertida com as devidas justificativas (neste caso a CONTRATANTE terá um prazo de 5 (cinco) dias a partir do recebimento, para efetuar a análise e o pagamento).

**7.6** Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ ou reapresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is), não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária. Na hipótese de haver irregularidades no cumprimento das obrigações da(s) CONTRATADA(s), a CONTRATANTE reterá os créditos a que aquela teria direito, até o limite do valor dos prejuízos causados à Administração, sem prejuízo das penalidades aplicáveis previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021.

**7.8** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que regularizados.

**7.9** Transcorrido o prazo estabelecido para fins de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o Município fica obrigado a atualizar os valores do débito, tendo por base a data do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento. Serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM= I x N x VP

Onde:

EM: Encargos moratórios;

N: Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP: Valor da parcela em atraso:

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 018F6F5C

I: Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim, apurado:

| | | |
|---|---|---|
| $I = \frac{i}{365}$ | $I = \frac{6/100}{365}$ | I= 0,00016438 |

**7.10. Antecipação de Pagamento**

**7.10.1.** A presente contratação NÃO permite a antecipação de pagamento.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

**8.1** Visando adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pelo contratado e observado o interregno, mínimo de, 1 (um) ano, o valor da contratação poderá sofrer atualização, contados a partir da data do orçamento que a proposta referir-se, conforme previsto no edital e no contrato, ou ainda do último reajustamento, através da seguinte fórmula:

$$R = \frac{(Ii - Io).V}{Io}$$

R= (Ii – Io).V Io
R= Valor da parcela de reajustamento procurado
Io= Índice de preço verificado no mês do orçamento que a proposta se referir e que deu origem ao contrato.
Ii= Índice de preço referente ao mês de reajustamento.
V= Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obras ou serviços a ser reajustado.

**8.2** Os critérios para correção monetária, serão os estabelecidos na Lei 9.069/95, caso o pagamento não seja efetuado no prazo previsto no projeto básico.

**8.3** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa ser mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

**8.4** A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações e compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrado por simples apostila.

**8.5.** A contratação resultante do objeto deste termo, reger-se-á ainda pelas normas fixa das pelo Código de Defesa do Consumidor, Leinº8.078, de 11.09.90.

**8.6.** O reajuste será realizado por apostilamento.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 018F6F5C

## 9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**9.1.** A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelo cumprimento das cláusulas e condições deste Termo, assim como pelo fornecimento satisfatório do objeto, sem prejuízo das sanções administrativas elencadas na Lei 14.133/2021.

**9.2.** A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração no município Porto Velho para representá-lo na execução do contrato, conforme previsão contida na Lei nº 14.133/2021, art. 118.

**9.3.** Ao assinar o contrato a contratada deverá apresentar uma Declaração de Domicilio Bancário – DDB identificando o banco, agência e conta-corrente como única e exclusiva para todos os recebimentos que a Administração Pública do Município de Porto Velho – RO deverá efetuar relativos ao cumprimento de suas obrigações contratuais, conforme determina a Lei Municipal n. 2016 de 11/06/2012, modelo próprio da empresa.

**9.4.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços a serem prestados, nos termos da legislação vigente e Respeitar criteriosamente as especificações da PROPOSTA;

**9.5.** A CONTRATADA ficará obrigada se responsabilizar pela entrega dos serviços, sendo que esta será destinada a resolver problemas envolvendo vícios contidos nos serviços, no prazo de 24 horas, sem prejuízo da garantia legal.

**9.6.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento sem a prévia e expressa anuência da Contratante;

**9.7.** Responsabilizarem-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos em quando for constatado que tenham sido ocasionados em decorrência da prestação dos serviços, objeto da contratação.

**9.8.** Responsabilizar-se pelas providências e obrigações estabelecidas em legislação específica de acidentes de trabalho quando em ocorrência de espécie forem vítimas os seus empregados, no desempenho de suas atribuições ou em contato com eles, ainda que a ocorrência tenha sido nas dependências do local da prestação dos serviços.

**9.9.** Prestar esclarecimentos quando forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

**9.10.** Providenciar a imediata correção das deficiências identificadas pela Contratante quanto à integridade do atendimento requerido;

**9.11.** Responsabilizar-se por toda prestação do serviço em caso de necessidade de reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir.

**9.12.** A CONTRATADA será responsável por todas as despesas diretas e indiretas necessárias à boa realização dos objetos da contratação e pelo fornecimento de todos os equipamentos/materiais necessários para execução dos serviços.

**9.13.** A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação. **8.14.** Ficarão a cargo da CONTRATADA os custos de frete, impostos, taxas e etc., que venham a incidir sobre a execução dos serviços, objeto deste instrumento contratual.

**9.15.** Qualquer tolerância da CONTRATANTE quanto a eventuais infrações contratuais não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 018F6F5C

**9.16.** Pelas indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos em via pública, ou local de terceiros.

**9.17.** Utilizar pessoal habilitado e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.

**9.18.** Os profissionais deverão utilizar uniforme completo e demais acessórios para execução das atividades, as quais as exijam por normas de segurança em vigor, sem custo para Administração.

**9.19.** A CONTRATADA além das obrigações previstas nos sub-itens anteriores, também obriga-se a cumprir as disposições constantes do Mapa de Risco n° 001/2024 (anexo II) deste Projeto Básico, conforme previsão contida no Inciso IX, Art. 92 da Lei n° 14.133/2021.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**10.1.** Providenciar a emissão de contrato nos termos estabelecidos nesta minuta de Termo de Referência ou no edital, encaminhando-os à Empresa CONTRATADA;

**10.2.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis para que a CONTRATADA possa entregar o bem dentro do prazo e normas estabelecidas neste instrumento contratual.

**10.3.** Acompanhar e fiscalizar o recebimento dos serviços desta minuta de Termo, bem como atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do mesmo, por meio dos servidores designados pelo ordenador de despesas, nos termos do Art. 117 da Lei 14.133/2021, exigindo seu fiel e total cumprimento;

**10.4.** Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada;

**10.5.** Deverá comunicar à CONTRATADA, no prazo de 24 horas efetivas de trabalho, quando no acompanhamento, qualquer irregularidade verificada na entrega dos bens;

**10.6.** Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

**10.7.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do instrumento contratual, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

**10.8** Aplicar à CONTRATADA as penalidades, caso existirem irregularidades, garantido a contraditória e ampla defesa;

**10.9.** Efetuar o pagamento a CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e certificação das notas fiscais pela comissão de recebimento dos mesmos de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no Contrato ou documento equivalente;

**10.10.** Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

**10.11.** Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

**10.12.** O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, bem como por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 018F6F5C

execução do estabelecido neste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidades caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

**10.13.** A CONTRATANTE além das obrigações previstas nos sub-itens anteriores, também obriga-se a cumprir as disposições constantes do Mapa de Risco n° 001/2024 (anexo II) deste Projeto Básico, conforme previsão contida no Inciso IX, Art. 92 da Lei n° 14.133/2021.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**11.1.** Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas da contratação pretendida, em decorrência deste, ocorrerão nas seguintes programações orçamentárias: Unidade Administrativa: As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Trabalho – SEMDESTUR.

- Projeto/ Atividade: 17.01.04.695.351.2.184 – Realização de Workshop, eventos, e seminários voltados ao fomento do turismo municipal; Elemento de despesa: 3.3.90.39.05 – Serviços técnicos profissionais; Fonte de Recursos 1.500 - Não vinculados de impostos de transferências de impostos, Nota de Empenho n° 6355/2024, no valor de R$ 51.597,00 (cinquenta e um mil quinhentos e noventa e sete reais), eDOC 9294F40E.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**12.1.** Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas deste termo de referência serão aplicadas as penalidades previstas nos artigos 155, 156, caput e incisos, seus parágrafos, 157, 158, 160 e 162, caput e parágrafo único da Lei n.º 14.133/2021, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório, bem como as infrações abaixo elencadas;

**12.2.** Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representado por nota de empenho), a Administração poderá aplicar, aos fornecedores, as seguintes penalidades, sem prejuízo das sanções legalmente estabelecidas:

I – Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II – Multa, nos termos do artigo 156, § 3º, da Lei 14.133/2021;

**12.3.** No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto solicitado, será aplicado ao fornecedor inadimplente, multa moratória de valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor contratual;

**12.4.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Porto Velho poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao fornecedor inadimplente as sanções previstas no artigo nº 155 da Lei n. 14.133/2021, sendo que, no caso de multa, observar-se-á o seu artigo 156, § 3º;

**12.5.** Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando os materiais não forem entregues de acordo com as especificações deste e/ou quando não ocorrer a entrega no prazo determinado;

**12.6.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 3 (três) anos;

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 018F6F5C

**12.7.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com os órgãos da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando observado o artigo 163, caput, seus incisos e parágrafo único;

**12.8.** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo garantia a ampla defesa e contraditório, observados os procedimentos e prazos previstos em Lei e normativos próprios;

**12.9.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INADIMPLEMENTO

13.1. No caso de abertura de procedimento administrativo para apuração de inadimplemento contratuais deverá ser observado o procedimento estabelecido no art. 95 a 130 do Decreto Municipal 18.892/2023.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

**14.1.** Para este objeto não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

**15.1.** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**15.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**15.2.1.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

**16.1.** A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em aditivo, que a este contrato se aderirá. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 018F6F5C

**16.1.1.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**16.2.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**16.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

**17.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no artigo 92, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 de 01.04.2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais aplicáveis.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA HABILITAÇÃO

**18.1.** A CONTRATADA obriga-se a manter as condições que a habilitaram no certame licitatório, até o total cumprimento deste contrato.

## 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DO FORO

**19.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento.

## 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

**20.1.** Após a assinatura deste contrato, o CONTRATANTE providenciará a publicação do mesmo ou de resumo no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – DOMER e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

Porto Velho, 03 de setembro de 2024.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 018F6F5C

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**
**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS**
**CONTRATO N.º 058/PGM/2024 – PROCESSO N.º 00600-00018370/2024-19**

**GLAYCE ANNE BARROS DE SOUZA BEZERRA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E TRABALHO – SEMDESTUR**

MARCONI IDELFONSO PEREIRA:01181824630 Assinado de forma digital por MARCONI IDELFONSO PEREIRA:01181824630 Dados: 2024.09.04 15:48:09 -03'00'

**MARCONI IDELFONSO PEREIRA**
**REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADO**

Visto: ICP Brasil Documento assinado digitalmente
CHRISTIANNE ALCARAZ DELGADO CARVALHO
Data: 04/09/2024 10:34:33-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CHRISTIANNE ALCARAZ DELGADO CARVALHO
SUBPROCURADORA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS EM SUBSTITUIÇÃO

TESTEMUNHAS:

NOME: NAIARA JOVANIA B. SILVA
CPF Nº 531.236.462-20

NOME: Durvanilson Souza da Silva
CPF Nº 860.944.402-34



Assinado por **Naiara Jovania Braga Da Silva** - Diretora Do Departamento Administrativo - Em: 05/09/2024, 13:51:47